



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

PROVA TIPO X - 2ª FASE DO 40ª EXAME OAB

DIREITO EMPRESARIAL

Prof. Hebert Duraes

A peça processual apropriada é a Embargos de Terceiro, que deve ser direcionada ao juízo competente que determinou a penhora indevida. Abaixo, alguns pontos importantes para redação da peça contestar a penhora do imóvel de um sócio minoritário (o terceiro) que não participou da dívida.

PEÇA: EMBARGOS DE TERCEIROS

FUNDAMENTO: Art. 674 DO CPC.

ENDEREÇAMENTO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE: Domingos Chaves

EMBARGADO: Banco de Belém S.A

PEDIDOS: concessão de liminar, para suspensão imediata da penhora sobre o imóvel descrito, até o julgamento final dos presentes embargos; A citação do executado para, querendo, contestar os presentes embargos; Ao final, o julgamento pela procedência dos embargos, para desconstituição definitiva da penhora, com a consequente liberação do imóvel do embargante.

QUESTÃO 1:



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

A) Não poderá registrar. De acordo com o art. 124 da LPI, “não são registráveis como marca: V - reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos”.

B) Não. O prazo de vigência da Marca é autônomo (Art. 133 da LPI). O vencimento do prazo da sociedade não é hipótese de extinção do registro (art. 142 da LPI).

QUESTÃO 2:

A) Sim. O art. 50, §2º do Código Civil, “entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

B) Não. De acordo com o art. 50, § 5º do Código Civil, “não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica”.

QUESTÃO 03:

A) Crédito concursal, na forma do art. 117 e 83 da Lei 11.101/2005.

B) O administrador judicial, ouvido o Comitê, restituirá a coisa móvel comprada pelo devedor com reserva de domínio do vendedor se resolver não continuar a execução do contrato, exigindo a devolução, nos termos do contrato, dos valores pagos, na forma do art. 119, IV da Lei 11.101/2005.

QUESTÃO 04:



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05

Observação preliminar: ao dizer que “para ele, é obrigatória a escrituração do livro diário”, o enunciado está descartando qualquer hipótese de pequeno empresário (art. 970 e 1.179 do CC).

A) Arandu precisa de contabilista, visto que “serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária”, na forma do art. 1.184, § 2º do CC.

B) Arandu poderá autenticar o livro diário na Junta Comercial, já que se encontra registrado, na forma do art. 1.181, parágrafo único do CC.

Hebert Durães



Bacharel em Direito, Mestre em Direito Econômico, MBA em Direito e Agronegócio, Especialista em ensino remoto, ensino a distância e metodologias ativas, formação pedagógica em História, advogado empresarial, autor de obras jurídicas pelas editoras Saraiva e Rideel, Arbitro da CAMES, coordenador e professor do curso de Direito da Faculdade Irecê – FAI.

[Gran Cursos Online](#)



GABARITO
EXTRAOFICIAL

2ª FASE DO 40º EXAME

OAB

Acabe com a ansiedade!



19/05